

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminho para apreciação dos senhores vereadores do Município de São José da Boa Vista, o presente projeto de lei que versa sobre a extinção de cargos com objetivo específico de serem terceirizados, nos termos do preconizado pela Lei municipal nº 979/2020 de 22/12/2020, a qual estabeleceu como política de pessoal a ser adotada pela Administração Municipal a terceirização de atividades que não sejam próprias da finalidade do Poder Público (atividades meio).

Estamos enfrentando sérios problemas com para gestão de recursos humanos em relação a serviços específicos, de modo que o que se pretende com a terceirização é trazer maior eficiência, dinamismo, agilidade e qualidade no serviço público, melhorando sua prestação à população.

A terceirização no serviço público oferece uma série de benefícios à Administração Pública bem como à população, especialmente porque a contratação de empresas para prestação de serviços ao Município proporciona maior desenvolvimento econômico, uma vez que proporciona um impacto positivo no desenvolvimento econômico do Município, especialmente se buscarmos privilegiar a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, ou empresas situadas localmente ou regionalmente, conforme política preconizada nos termos da LC 123/2006 e da Lei municipal nº 993/2021. A contratação de empresas locais ou regionais pode incentivar o crescimento econômico local e regional, gerando empregos e estimulando o comércio local. Além do mais, no que se refere aos direitos dos trabalhadores terceirizados, serão assegurados todos os direitos trabalhistas, incluindo o FGTS e o piso salarial da categoria previsto em convenção sindical, direitos esses que não são observados no caso de funcionários contratados por concurso público.

Nesse contexto, verificou-se que, em consonância com aquele rol de serviços prevista no artigo 5º da Lei nº 979/2020, devem ser extintos para fins de terceirização os seguintes cargos, os quais precisam ser contratados com maior urgência visando proporcionar maior qualidade na prestação dos serviços públicos:

CARGOS EM EXTINÇÃO	Grupo Ocupacional	Símbolo
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	Ad
Motorista	Fundamental	Fc
Operador de Máquinas Pesadas	Fundamental	Gb

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

**GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

Operário	Fundamental	Ae
Soldador	Fundamental	Ea
Vigia	Fundamental	Af
Nutricionista	Superior	La
Técnico em Enfermagem	Técnico	Eb

IMPORTANTE: Para que não haja dúvida e para seja bem esclarecido! **NÃO HAVERÁ DEMISSÃO DE SERVIDORES EFETIVOS QUE ATUALMENTE OCUPAM OS CARGOS.** Assim, todos os servidores efetivos que hoje estejam ocupando os cargos efetivos eles permanecerão nos seus cargos respectivos.

REQUEREMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI TRAMITE EM REGIME DE URGÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 221 DO REGIMENTO INTERNO.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2023. 63ª da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ

Prefeito do Município

PROJETO DE LEI Nº 27/2023

SÚMULA: Extingue os cargos de provimento efetivo que especifica para fins de terceirização que trata a Lei nº 979/2020 e dá outras providências.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º - Ficam extintos os cargos não providos, bem como serão extintos à medida que vagarem, os atuais cargos de provimento efetivo abaixo relacionados, para fins de terceirização que trata a Lei nº 979/2020:

CARGOS EM EXTINÇÃO	Grupo Ocupacional	Símbolo
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	Ad
Motorista	Fundamental	Fc
Operador de Máquinas Pesadas	Fundamental	Gb
Operário	Fundamental	Ae
Soldador	Fundamental	Ea
Vigia	Fundamental	Af
Nutricionista	Superior	La
Técnico em Enfermagem	Técnico	Eb

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2023. 63º da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município